



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caetanos

1

Terça-feira • 24 de Março de 2020 • Ano • Nº 934

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Caetanos publica:**

- **Republicação - Decreto Nº 21 de 21 de março de 2020** - Estabelece restrições complementares ao Decreto nº 18 de 17 de março de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA**  
**PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**  
WWW.CAETANOS.BA.GOV.BR

DECRETO Nº 21 DE 21 DE MARÇO DE 2020.

*Estabelece restrições complementares ao Decreto nº 18 de 17 de março de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETANOS, ESTADO DA BAHIA, SR. PAULO ALVES DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DECRETA:

CONSIDERANDO a necessidade de se precaver, em especial, quanto ao funcionamento do comércio local, para evitar circulações e aglomerações, com vistas a conter possível disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de controle da entrada e saída de pessoas no Município com concentração de partidas e chegadas de transportes coletivos, a qual será dotada de estrutura pela Secretaria Municipal de Saúde para aferição de sinais do COVID-19,

CONSIDERANDO que é dever do Município adotar medidas preventivas para evitar a propagação do vírus,

CONSIDERANDO o acompanhamento e as deliberações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Caetanos, Estado da

Avenida da Conquista, nº 161,  
Centro, Caetanos – BA.  
CEP: 45.265-000  
Fone/Fax: (77) 3462-1204 - 1121





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA**  
**PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**  
**WWW.CAETANOS.BA.GOV.BR**

Bahia, ficam definidas nos termos deste Decreto, sem prejuízo de outras medidas já estabelecidas.

Art. 2º. Fica autorizado que a Secretaria de Administração, com auxílio das demais secretarias municipais, a proceda à instalação de barreira sanitárias nas vias de acesso ao Município de Caetanos, objetivando impedir o acesso de pessoas oriundas de cidades com casos já confirmados de contaminação por corona vírus ((COVID-19)) ou suspeita de contaminação, até o dia 30 de abril de 2020;

Parágrafo Único. O ingresso de pessoas oriundas de outras localidades estará condicionado à prévia vistoria sanitária feita pela equipe de saúde do Município, bem como a concordância com as condições de higiene, salubridade e isolamento a elas impostas.

Art. 3º. Fica proibida, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto, a partida e chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal rodoviário, público e privado, nas modalidades regulares, fretamento, complementar, alternativo e de vans, e ainda, feirantes, vendedores ambulantes, transporte de distribuição em geral e/ou similares em qualquer ponto da cidade, sem que o mesmo passe por locais onde será montada barreira sanitária pela Secretaria Municipal de Saúde para aferir possíveis sinais da COVID-19.

Parágrafo Único – Nos casos de transporte para reposição de gêneros alimentícios aos estabelecimentos comerciais não abarcados pelo presente decreto somente será possível depois de devida inspeção realizada pela vigilância sanitária do Município de Caetanos.

Art. 4º. Ficam suspensas as seguintes atividades no âmbito do Município de Caetanos (BA), até o dia 30 de abril de 2020 podendo, esse prazo ser prorrogado conforme circunstâncias sanitárias:

- I. bares e estabelecimentos afins;
- II. cultos e missas de qualquer credo ou religião em seus respectivos templos ou espaços destinados a tal finalidade;
- III. feira-livre e estabelecimentos comerciais no Mercado Municipal;
- IV. Vendedores ambulantes, proibindo-se expressamente o comércio de “porta-em-porta” e assemelhados, independentemente de horários;
- V. eventos públicos de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público ou não;
- VI. atividades coletivas de esporte;

**Avenida da Conquista, nº 161,**  
**Centro, Caetanos – BA.**  
**CEP: 45.265-000**  
**Fone/Fax: (77) 3462-1204 - 1121**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS - ESTADO DA BAHIA**  
**PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**  
**WWW.CAETANOS.BA.GOV.BR**

- VII. academias e esporte de todas as modalidades;
- VIII. centros de convivência e afins;
- IX. creches públicas;
- X. salões de beleza e centros estéticos;
- XI. oficinas mecânicas e outros estabelecimentos de manutenção elétrica, residencial, operacional;
- XII. lanchonetes, pizzarias, sorveterias;
- XIII. loja de vestuário e calçados, e;
- XIII. órgãos públicos municipais, salvo a Secretaria Municipal de Saúde em toda a sua amplitude para atender as demandas de enfrentamento ao COVID-19.

§1º - Todos os agentes públicos, que atuam com demandas exclusivamente administrativas, deverão desempenhar, quando possível, suas atividades em regime de *home office* devidamente organizados com as Secretarias hierarquicamente vinculados.

§2º - Os servidores públicos municipais devem atender a chamados presenciais específicos, identificados pela Secretaria a que está vinculado, devendo-se nos encontros manter sempre as distâncias mínimas e sistemáticas de higienização preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. A suspensão a que se refere o artigo 4º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I. serviços de saúde, farmácias, assistência médica e hospitalar, inclusive serviços veterinários e lojas de venda de alimentação para animais;
- II. supermercados e mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas, mediante controle de acesso para não gerar aglomeração de pessoas;
- III. distribuidores de gás;
- IV. lojas de venda de água mineral;
- V. padarias;
- VI. serviços funerários;
- VII. manutenção de internet, telefonia, água, luz e tv;
- VIII. postos de combustíveis e;
- IX. outros que vierem a ser definidos em ato expedido pelas Secretarias Municipal de Saúde e Administração.

**Avenida da Conquista, nº 161,**  
**Centro, Caetanos - BA.**  
**CEP: 45.265-000**  
**Fone/Fax: (77) 3462-1204 - 1121**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA**  
**PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**  
**WWW.CAETANOS.BA.GOV.BR**

Art. 6º. No caso dos estabelecimentos do artigo anterior, fica estabelecido o regime de horário reduzido para atendimento, com início às 08:00 (oito horas) e término às 18:00 (dezoito horas).

§ 1º. Entrega em domicílio (delivery) de alimentos pelos restaurantes, lanchonetes e similares, bem como remédios pelas farmácias, não sofrerão limitações de horários.

§ 2º. O horário reduzido para o atendimento ao público não se aplica ao comércio ambulante, inclusive o de “porta-em-porta”, que fica expressamente proibido em qualquer horário.

Art. 7º. Os estabelecimentos referidos no artigo 5º deste Decreto deverão adotar as seguintes medidas:

- I. intensificar as ações de limpeza;
- II. disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel ou pia com sabonete líquido e papel toalha aos clientes e funcionários que entrar ou sair do estabelecimento comercial;
- III. divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV. fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outros sistemas eficazes (cordão de isolamento, etc.), a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
- V. supermercados e mercadinhos deverão limitar o número de clientes em compras dentro dos estabelecimentos a 3 (três) pessoas;
- VI. em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos no expediente reduzido, determina-se a distância mínima de 01m (um metro) entre todas as pessoas, cuja fiscalização fica sob encargo dos próprios estabelecimentos, sob pena de multa;
- VII. a desobediência relativa a essas providências sujeitará o infrator à sanção a exemplo de fechamento compulsório e cassação do alvará, independentemente de notificação prévia;
- VIII. o agente responsável por violar qualquer uma das disposições previstas neste artigo e no presente Decreto responderá civil, penal e administrativamente pelos seus atos;
- IX. fica o poder público municipal autorizado a utilizar a força policial para garantir a efetividade do presente Decreto.

Avenida da Conquista, nº 161,  
Centro, Caetanos – BA.  
CEP: 45.265-000  
Fone/Fax: (77) 3462-1204 - 1121





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA**  
**PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**  
**WWW.CAETANOS.BA.GOV.BR**

Art. 8º. O atendimento ao público em todos os correspondentes bancários, inclusive Casa Lotérica e Agência dos Correios, será permitido desde que adotadas as seguintes providências:

- a. ficam mantidos o atendimento referente aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo Coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves, aposentados e beneficiários do Programa Bolsa Família e Benefícios de Prestação Continuada;
- b. nessas hipóteses, os proprietários dos estabelecimentos deverão distribuir senhas em número máximo de 03 (três) pessoas por vez, diligenciar para manter as pessoas à distância mínima de 01m (um metro) umas das outras, evitar aglomerações do lado de fora e disponibilizar itens de higienização para quem entrar ou sair do estabelecimento (álcool em gel ou pia com água, sabonete líquido e papel toalha);
- c. o local de atendimento ao público deverá ter higienização com álcool ou outro produto de limpeza antibactericida;
- d. a desobediência relativa a essas providências sujeitará o infrator à sanção como por exemplo fechamento compulsório e cassação do alvará, independentemente de notificação prévia.

Art. 9º. Ficam suspensos todos os eventos esportivos no Município de Caetanos (BA), inclusive campeonatos de qualquer modalidade esportiva.

Art. 10. Considerar-se-á abuso do poder econômico, a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos, além da, do fechamento compulsório do estabelecimento e cassação do alvará, independentemente de notificação prévia.

Art. 11. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização civil, penal e administrativa, nos termos previstos em lei.

Avenida da Conquista, nº 161,  
Centro, Caetanos – BA.  
CEP: 45.265-000  
Fone/Fax: (77) 3462-1204 - 1121





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANOS – ESTADO DA BAHIA**  
**PODER EXECUTIVO CNPJ: 16.418.717/0001-98**  
**WWW.CAETANOS.BA.GOV.BR**

Parágrafo Único. Naqueles casos em que o cidadão esteja com notificação de isolamento domiciliar, o descumprimento do período de quarentena acarretará multa civil no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e mais responsabilização criminal nos termos da legislação pertinente.

Art. 12. A fiscalização das disposições deste decreto será exercida obrigatoriamente por todos os agentes públicos desta Prefeitura Municipal, independentemente da Secretaria à qual estejam vinculados, que deverão trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelas Secretarias Municipais de Administração e Saúde e/ou condução coercitiva, através da Polícia Militar.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

*Dê-se ciência, Registre-se, publique-se e Cumpra-se.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETANOS, 21 DE MARÇO DE 2020.

---

Paulo Alves dos Reis  
Prefeito Municipal

---

JAMILLI BRITO DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Saúde

Avenida da Conquista, nº 161,  
Centro, Caetanos – BA.  
CEP: 45.265-000  
Fone/Fax: (77) 3462-1204 - 1121

